



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 072/2026		Datas da vistoria: 13/09/2024 e 06/11/2025									
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril		PA CODEMA: 20473/2021 e 25.820/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento								
FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração Não Passível de Licenciamento com requerimento de intervenção ambiental											
EMPREENDEDOR: Eliane Hooper Amaral e Outros											
CPF: ***.154.876-**		INSC. ESTADUAL: ---									
EMPREENDIMENTO: Fazenda Serra Negra – Matrículas 80.074 e 80.366											
ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio sentido Coromandel para MG188, seguir cerca de 6,2 km e virar à direita. Seguir mais 1,3 km e virar à direita novamente. Seguir por 1 km e estará na propriedade.		N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural								
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural									
COORDENADAS: WGS84 23k X: 300838.46 m E Y: 7917659.39 m S											
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <table><tr><td>☐</td><td>INTEGRAL</td><td>☐</td><td>ZONA DE AMORTECIMENTO</td><td>☐</td><td>USO SUSTENTÁVEL</td><td>☒</td><td>NÃO</td></tr></table>				☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO	☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO	☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO				
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: ALTO PARANAÍBA									
UPGRH: PN1											
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE								
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		82,00 ha								
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		36,12 ha								
Responsável pelo empreendimento Eliane Hooper Amaral e Outros											
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Ana Cecília Ferreira Clemens - CREA-MG 185169D Cristiano Geraldo de Freitas - CRBio 076555/04-D Melinda Rodrigues de Souza - CRBio 080092/04-D Whalex José Pereira Mendes - CREA-MG 198329D											
AUTO DE INFRAÇÃO:		DATA:									
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA								
ANDREIA SILVA VARGAS Analista Ambiental		6.874									
ARTHUR DAMON SANTOS – CREA/MG 1420139568 Analista Ambiental		81.298									
AMANDA LUISA G. P. BOTELHO Supervisora de setor		81.483									
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente		81236									



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental e de Autorização para intervenção Ambiental do empreendimento Fazenda Serra Negra – Matrículas 80.074 e 80.366, localizado no Município de Patrocínio-MG.

Para melhor organização processual, informa-se que foram formalizados dois processos administrativos distintos: o primeiro, no ano de 2021, FOB nº 20.473/2021, em nome de Magda Hooper Amaral, e o segundo, no ano de 2022, FOB nº 25.820/2022, em nome de Eliane Hooper Amaral e Outros, ambos contendo requerimento de Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental e intervenção ambiental.

Durante a análise técnica, verificou-se que as áreas objeto dos pedidos são contíguas e pertencem aos mesmos herdeiros, integrantes do espólio de Magda Hooper Amaral. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.383/2018, que veda a fragmentação de empreendimentos e atividades para fins de licenciamento ambiental, foi solicitada a unificação dos imóveis.

Não obstante a unificação do empreendimento, ambos os processos administrativos foram utilizados como subsídio para a presente análise técnica, considerando que cada um continha estudos ambientais, levantamentos e documentos específicos referentes às intervenções ambientais requeridas em suas respectivas áreas. Assim, os documentos constantes das duas pastas processuais foram analisados de forma conjunta, subsidiando a avaliação integrada do empreendimento.

Ressalta-se que a matrícula nº 80.366 (antiga nº 44.652) já foi objeto de regularização ambiental, por meio da Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 105/2018, com validade até 17/10/2023.

Contudo, considerando a unificação das matrículas nº 80.366 e nº 80.074, bem como o disposto no artigo 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece que ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS ensejam a emissão de nova licença ambiental, procede-se à presente análise com vistas à regularização ambiental do empreendimento de forma unificada e à emissão de novo ato autorizativo.

Conforme FCE retificado (pág. 334 do P.A. 25.820/2022), o empreendimento solicita a Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental para as seguintes atividades, classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017:



- culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), com área útil de 82,00,00 ha;
- criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), com 36,12,00 ha de área de pastagem.

Assim, o empreendimento fica classificado como Classe predominante resultante: **Classe 00**
– Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: **Não passível.**

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

No âmbito da análise do processo, foram solicitadas ao empreendedor informações complementares aos estudos apresentados, as quais foram devidamente atendidas pela consultoria ambiental.

A equipe técnica realizou vistorias no empreendimento, ocasião em que foram verificadas in loco as informações prestadas e as condições ambientais da área.

Os responsáveis técnicos pelos estudos ambientais apresentados são a engenheira ambiental Ana Cecília Ferreira Clemens - CREA-MG 185169D, ART nº MG20221618149, o biólogo Cristiano Geraldo de Freitas - CRBio 076555/04-D, ART nº 20221000115713, a bióloga Melinda Rodrigues de Souza – CRBio 080092/04-D, ART nº 20211000103046, e o engenheiro de minas Whalex José Pereira Mendes, CREA-MG 198329D, ART nº MG20232606785.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem do processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Serra Negra está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul, DATUM WGS-84 **X:** 300838.46 m E, **Y:** 7917659.39 m S. A localização do empreendimento pode ser observada na Figura 1.

Figura 1: Imagem aérea da Fazenda Serra Negra.



Fonte: *Google Earth* e Sicar

O imóvel é composto pelas matrículas nº 80.074 e 80.366, apresentando área total de 159,4205 hectares. A propriedade pertence a 5 (cinco) coproprietários, em decorrência de partilha oriunda de inventário. Neste sentido, foi apresentada carta de anuência devidamente assinada por todos os proprietários, autorizando a condução do processo de licenciamento ambiental, bem como a realização das intervenções ambientais requeridas.



Abaixo, na tabela 01, tem-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, sob responsabilidade técnica da engenheira sanitaria e ambiental Jéssica Nair de Freitas, ART nº MG20254456385:

Tabela 1: Áreas da propriedade

Uso do Solo	Área (hectares)
APP	10,40,97
Reserva legal averbada	23,31,40
Reserva legal proposta	0,20,95
Represa	0,33,06
Cerrado	3,90,75
Piquetes	25,41,54
Pastagem	10,71,27
Lavoura	64,94,10
Capoeira	17,35,33
Sede	1,31,28
Estrada	1,51,40
Total	159,42,05

Fonte: Processo nº 25.820/2022 (pág. 324)

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

O empreendedor desenvolve atividades de cultivo agrícola na propriedade, com destaque para a cultura do café, tendo como objetivo a ampliação da área produtiva. Para tanto, foi requerida intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em uma área de 15,0 hectares.

Durante vistoria in loco, não foram identificadas estruturas de apoio associadas às atividades de cultivo agrícola. Ressalta-se que, caso venha a ser implantada qualquer infraestrutura ou benfeitoria, o empreendedor deverá adotar as medidas de controle ambiental pertinentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente, bem como, quando aplicável, promover a devida regularização junto ao órgão ambiental.



2.1.2 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Na propriedade também é desenvolvida a atividade de bovinocultura de leite, em regime extensivo, contemplando a criação e manejo de bovinos, com a realização da ordenha dos animais. Para suporte à atividade, o imóvel dispõe de estruturas como curral e sala de ordenha. Os efluentes gerados durante a limpeza da sala de ordenha são direcionados para o sistema de contenção, composto por lagoa impermeabilizada, devidamente cercada, e posteriormente é aplicado no pasto como biofertilizante.

Destaca-se que tais efluentes podem ser destinados à fertirrigação de áreas agrícolas, desde que manejados de forma adequada, observando critérios agrônômicos e ambientais, de modo a evitar riscos de contaminação do solo e de recursos hídricos. Cabe ao empreendedor adotar medidas de controle quanto ao armazenamento, tratamento e destinação final, garantindo a adequada utilização na fertirrigação, quando aplicável.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A intervenções em recursos hídricos estão regularizadas pelo IGAM, conforme descrito abaixo:

- **Certidão de registro de uso insignificante nº 21.04.0026749.2025 (Processo nº 30378/2025):** Construção de barramento ou açude. Coordenadas: Lat. 18°49'18.12" S e Long. 46°53'36.26" W. Volume acumulado: 1.862,50 m³. Validade: 13/08/2028.
- **Certidão de registro de uso insignificante nº 21.04.0026755.2025 (Processo nº 30388/2025):** Construção de barramento ou açude. Coordenadas: Lat. 18°49'15.00" S e Long. 46°53'28.29" W. Volume acumulado: 4.047,42 m³. Validade: 13/08/2028.

2.3. Reserva legal e APP

A Fazenda Serra Negra, com área líquida total de 159,42,05 hectares, é composta pelas matrículas 80.366 e 80.074. A matrícula nº 80.366 possui Reserva Legal averbada sob o registro AV-1/80.366, com área de 7,07,70 hectares.

A matrícula nº 80.074 possui 16,44,65 hectares de Reserva Legal averbada em sua própria matrícula, bem como 8,38,08 hectares averbados em caráter de compensação na matrícula nº 40.820, a qual foi apresentada nos autos para conferência. Consta ainda, de acordo com mapa apresentado, uma área proposta no Cadastro Ambiental Rural (CAR) de 0,20,95 hectares.

Diante do exposto, verifica-se que o imóvel atende ao percentual mínimo de Reserva Legal de 20% da área total, conforme previsto na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 105/2018, mencionada na introdução deste parecer, estabelecia condicionante referente à área de Reserva Legal de 7,07,70 hectares, a qual previa a retirada dos pés de café existentes na área e recomposição da porção intervinda ou, alternativamente, a realocação da Reserva Legal.

Conforme verificado em vistoria técnica, houve o cumprimento parcial da referida condicionante, tendo sido constatada a retirada dos pés de café da área. Contudo, não se verificou a efetiva recuperação da vegetação nativa, sendo observada a presença de espécies exóticas, baixa densidade de indivíduos arbóreos nativos e ausência de estrutura florestal adequada. Dessa forma, faz-se necessária a implantação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), o qual será objeto de condicionante. As demais áreas de Reserva Legal do imóvel encontram-se compostas por vegetação nativa e preservadas.

Figura 01 – Fazenda Serra Negra: áreas de reserva em amarelo e APP em azul



Fonte: Google Earth e SICAR

Em relação às Áreas de Preservação Permanente (APP's) do imóvel, verifica-se que estas se encontram recobertas por vegetação nativa ao longo de toda a sua extensão, exceto nos pontos caracterizados como áreas consolidadas. Ressalta-se, ainda, a existência de dois barramentos igualmente consolidados.

Importante mencionar que a atividade de bovinocultura é realizada em área de pastagem cercada. Sendo assim, será condicionada a manutenção das APP's e Reserva Legal preservadas,



visto que a dessedentação de animais de pastejo em cursos hídricos deve ser feita através de corredores, não sendo admitido o pisoteio de animais em toda a extensão da APP.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando as informações disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, verificou-se que o empreendimento incide em área classificada como de alto a muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, enquadrando-se, portanto, em critério locacional aplicável ao licenciamento ambiental.

O relatório técnico – prospecção espeleológica foi elaborado pelo engenheiro de minas Whalex José Pereira Mendes, CREA MG198329D, ART nº MG20232606785. Duas metodologias foram utilizadas: revisão bibliográfica e caminamento das áreas alvo.

O estudo espeleológico apresentado teve como objetivo verificar a existência de cavidades naturais subterrâneas na Área Diretamente Afetada (ADA) e na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento. Para tanto, foram realizadas vistorias técnicas in loco, bem como consultas às bases de dados oficiais, incluindo o Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE) e o Cadastro Nacional de Cavernas (CNC).

Conforme descrito no relatório, não foram identificadas cavidades naturais no interior da propriedade ou em seu entorno imediato. Adicionalmente, foram analisados estudos espeleológicos de empreendimentos localizados na mesma região, não sendo constatados registros relevantes de cavidades na área de interesse.

Dessa forma, conclui-se que não há restrições de ordem espeleológica que impeçam a operação do empreendimento.

4. CADASTRO AMBIENTAL RURAL

- Número do registro: MG-3148103-C29C.E7E8.EEFA.4DC3.B8B2.5266.D73E.A95D
- Matrículas: 80.074 e 80.366
- Área total: 159,4299 ha
- Área de reserva legal: 26,0653 ha
- Área de preservação permanente: 9,3742 ha
- Área consolidada: 123,8966 ha
- Remanescente de vegetação nativa: 35,2853 ha
- Formalização da reserva legal: averbada e proposta no CAR
- Modalidade da área de reserva legal: dentro do próprio imóvel e em caráter de compensação



A análise do cadastro permite verificar que as informações relativas às Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente (APP) estão compatíveis com a configuração do imóvel objeto do licenciamento ambiental.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.”

De acordo com o Requerimento para Intervenção Ambiental (RIA), é requerida a supressão de **2.822 árvores isoladas nativas vivas**, distribuídas em uma área total de 32,00 hectares, considerando as duas áreas objeto de intervenção integrantes do empreendimento.

A primeira intervenção refere-se à supressão de **2.649 árvores isoladas nativas vivas**, distribuídas em uma área de 15,00 hectares (coordenadas centrais X: 300770.00 m E e Y: 7918221.00 m S). Os estudos apresentados são de responsabilidade técnica do biólogo Cristiano Geraldo de Freitas, CRBio nº 076555/04-D, ART nº 20221000115713. Para a caracterização da vegetação foi realizado censo florestal em 100% da área, sendo inventariados todos os indivíduos com circunferência à altura do peito (CAP) igual ou superior a 15,0 cm.

Foram identificadas as seguintes espécies na área: aroeirinha, pororoca, pombeiro, camboatá, pau-terra, capitão, laranjeira, mamacadela, jatobá, goiabeira, murici, limãozinho, embaúba, cabelo-de-negro, gameleira, gonçalo, pindaíba, caviúna, carne-de-vaca, copaíba, pau-gaiola, congonha, mamica-de-porca, folha-miúda, carrapato, leiteiro, chapada, canela, jacarandá, vinho, canela-branca, sucupira, ipê-roxo, goiaba-brava, jacarandá-canizil e quina, destacando-se como de maior ocorrência as espécies aroeirinha, pororoca e pombeiro.



Para a estimativa do rendimento lenhoso foi utilizada equação volumétrica desenvolvida pelo CETEC para o Bioma Cerrado, resultando em volume estimado de **277,00 m³**.

Conforme verificado nos estudos apresentados e em vistoria técnica, os indivíduos arbóreos encontram-se dispostos de forma linear, configurando uma espécie de leiras ou piquetes, predominantemente ao longo de curvas de nível. Tal configuração é comumente associada a práticas de uso e manejo do solo em áreas agrícolas e de pastagem, nas quais a condução do escoamento superficial e a retenção de sedimentos favorecem o acúmulo de umidade e matéria orgânica nessas faixas, propiciando o estabelecimento e desenvolvimento da vegetação arbórea.

Ressalta-se que essas faixas não constituem aglomerados de vegetação nativa. Os indivíduos apresentam-se distribuídos sequencialmente ao longo das linhas, sendo possível identificar e individualizar cada árvore, inclusive por meio de imagens aéreas, nas quais se observa a delimitação das copas e a ausência de continuidade da vegetação em duas dimensões. Embora, em alguns trechos, haja contato ou sobreposição parcial entre copas adjacentes, essa condição decorre exclusivamente do crescimento natural dos indivíduos e não caracteriza a formação de maciços florestais ou de fragmentos de vegetação nativa.

Além disso, inexistente sub-bosque contínuo, estratificação vegetal, regeneração natural significativa ou continuidade ecológica entre as linhas de árvores, permanecendo toda a área intercalada por pastagem exótica consolidada. Assim, a vegetação observada é composta por indivíduos arbóreos passíveis de individualização, distribuídos em matriz antrópica, não configurando fitofisionomia típica do Bioma Cerrado nem remanescente de vegetação nativa. Destaca-se, ainda, que a área se encontra consolidada nessa configuração há vários anos, conforme evidenciado por imagens de satélite.

Diante dessas características, a intervenção ambiental enquadra-se como supressão de árvores isoladas nativas vivas, não sendo aplicável o enquadramento como supressão de cobertura vegetal nativa. Abaixo, na figura 03, tem-se a delimitação da área de intervenção em questão:

Figura 03 – Área de intervenção 1 delimitada em vermelho



Fonte: Google Earth, SICAR, arquivos kml disponibilizados pela consultoria ambiental

A segunda intervenção refere-se à supressão de árvores isoladas nativas vivas em área de lavoura, distribuídas em 17,00 hectares (coordenadas centrais: X: 301253.00 m E e Y: 7917638.00 m S). Os estudos são de responsabilidade técnica da bióloga Melinda Rodrigues de Souza, ART nº 20211000103046. Para a caracterização da vegetação, foi realizado censo florestal em 100% da área, sendo inventariados 182 indivíduos arbóreos.

Foram identificadas 25 espécies arbóreas, quais sejam: aroeirinha, pau-terra, pororoca, capitão, camboatá, jacarandá, jatobá, copaíba, gameleira, limão-bravo, chapadinha, goiabeira, sucupira-preta, embaúba, jacarandazinho, mamica-de-porca, bico-de-papagaio, cagaiteira, canela-de-velho, caviúna-do-cerrado, mutambo, pau-jacaré, pimenteira, pequiizeiro e ipê caraíba.

Do total inventariado, 9 indivíduos pertencem a espécies especialmente protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012, sendo 5 pequiizeiros (*Caryocar brasiliense*) e 4 ipês-caraíba (*Handroanthus ochraceus*), os quais, conforme informado nos estudos apresentados, não serão objeto de supressão, permanecendo preservados na área. As coordenadas geográficas desses indivíduos encontram-se apresentadas na Tabela 02:

Tabela 2: Identificação e localização das espécies imunes de corte.

Espécie		Coordenadas Planas (UTM)	
Nome comum	Nome científico	X	Y
Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	301357	7917535
Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	301299	7917506
Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	301299	7917568
Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	301026	7917644
Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	301050	7917611
Ipê Caraíba	<i>Handroanthus albus</i>	301225	7917549
Ipê Caraíba	<i>Handroanthus albus</i>	301276	7917817
Ipê Caraíba	<i>Handroanthus albus</i>	301384	7917616
Ipê Caraíba	<i>Handroanthus albus</i>	301313	7917665

Fonte: Processo nº 20473/2021 (pág. 83)

Desconsiderados os indivíduos especialmente protegidos, a intervenção requerida compreende a supressão de **173 árvores isoladas nativas**, com rendimento lenhoso estimado em **49,21 m³**. Abaixo, na figura 04, tem-se a delimitação da área de intervenção em questão:

Figura 04 – Área de intervenção 2 delimitada em vermelho



Fonte: Google Earth, SICAR, arquivos kml disponibilizados pela consultoria ambiental



Assim, considerando ambas as intervenções ambientais requeridas, totaliza-se a solicitação para supressão de **2.822 árvores isoladas nativas vivas**, com rendimento lenhoso estimado em **326,21 m³**, distribuídas em uma área total de **32,00 hectares**. O material lenhoso oriundo das intervenções terá como destinação o uso interno no imóvel, podendo também ser objeto de venda ou doação.

Foram apresentados no processo os registros dos projetos de intervenção no SINAFLOR, os comprovantes de pagamento da taxa florestal – DAE 2901361799496 (277,00 m³) e DAE 2901212169954 (49,21 m³). O empreendedor será notificado acerca da taxa de reposição florestal após decisão do CODEMA.

Considerado o Decreto estadual 47.749/2019 e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 e demais legislações ambientais vigentes, a intervenção ambiental requerida é passível de autorização.

Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para o corte de 2.822 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso total estimado em 326,21 m³**, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 06.

6. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando que o imóvel não possui áreas remanescentes de vegetação nativa passíveis de destinação para ampliação de áreas protegidas, a compensação ambiental será realizada nos termos da Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, na modalidade pecuniária.

A referida norma dispõe, em seu artigo 8º:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

*I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de **0,1 Unidades Fiscais do Município***



**- UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.
(grifo nosso)**

*II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de **dois para um (em se tratando de espécies nativas)** ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria). **(grifo nosso)**
(...)”*

Assim, considerando os dispositivos legais acima transcritos, o empreendedor deverá:

1. Efetuar o pagamento de R\$ 322.221,60 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente para compensação do corte de 2.822 árvores isoladas nativas (0,1 UFM por indivíduo arbóreo a ser plantado (5.644 unidades) – UFM 2026 = R\$570,91).

As medidas compensatórias descritas neste tópico deverão ser realizadas a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. Resíduos sólidos

Em função da natureza das atividades desenvolvidas no empreendimento, podem ser gerados resíduos classificados como perigosos, tais como embalagens vazias de defensivos agrícolas, bem como embalagens de insumos veterinários. Adicionalmente, há a geração de resíduos sólidos comuns, de natureza doméstica.

Como medidas mitigadoras, deverá ser realizada a segregação dos resíduos, com armazenamento temporário em local adequado e devidamente identificado. As embalagens de defensivos agrícolas deverão ser submetidas à tríplice lavagem e destinadas a unidades de recebimento autorizadas, conforme legislação vigente. As embalagens de insumos veterinários e demais resíduos perigosos deverão receber destinação ambientalmente adequada, por meio de empresas licenciadas. Já os resíduos sólidos comuns deverão ser destinados conforme sistema de coleta regular ou outra forma ambientalmente adequada.



7.2. Efluentes Líquidos

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes no processo de limpeza da sala de ordenha, os quais são destinados a uma lagoa de contenção para aproveitamento adequado (fertilirrigação), e efluentes sanitários, provenientes da residência, que são destinados a um biodigestor, conforme comprovado por relatório fotográfico.

Cumprе destacar que, caso sejam implantadas estruturas de apoio às atividades agrícolas, como pista de abastecimento, área de lavagem de veículos e pista para preparo de calda de pulverização, estas deverão contar com sistemas de controle ambiental capazes de reter e tratar os efluentes gerados, com posterior destinação adequada, evitando lançamento direto no solo ou em corpos hídricos, e garantindo a manutenção da qualidade ambiental na propriedade.

7.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas no empreendimento estão associadas, principalmente, às atividades de cafeicultura e bovinocultura. Na atividade agrícola, destacam-se emissões de material particulado decorrentes do tráfego de veículos, preparo do solo e demais operações mecanizadas. Já na bovinocultura, podem ocorrer emissões difusas de odores e gases provenientes da decomposição de matéria orgânica (dejetos animais), especialmente nas áreas de manejo e na lagoa de contenção de efluentes.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se a adoção de boas práticas operacionais, tais como a manutenção periódica de veículos e maquinários, controle da velocidade nas vias internas, e, quando necessário, a umidificação de vias para redução da suspensão de poeira. No que se refere à bovinocultura, o adequado manejo dos dejetos e a manutenção das estruturas de tratamento contribuem para minimizar a geração de odores e emissões gasosas.

Dessa forma, as emissões atmosféricas associadas ao empreendimento são consideradas de baixa magnitude, difusas e passíveis de controle, desde que adotadas as medidas de manejo adequadas.

7.4. Emissões de ruídos

As emissões de ruídos no empreendimento estão associadas, principalmente, à operação de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades de cafeicultura, bem como à movimentação de veículos e ao manejo da bovinocultura.



Tais emissões possuem caráter pontual e intermitente, restritas ao período de funcionamento das atividades, não sendo esperados níveis significativos que possam causar incômodos relevantes, especialmente em razão da localização do empreendimento em área rural.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e maquinários, de modo a evitar a geração excessiva de ruídos, bem como a condução das atividades em horários compatíveis com a rotina local.

Dessa forma, os impactos relacionados às emissões de ruídos são considerados de baixa magnitude e passíveis de controle.

7.5. Supressão de vegetação

A supressão de vegetação nativa constitui impacto ambiental direto, uma vez que implica na redução da cobertura vegetal, podendo ocasionar perda de habitat, diminuição da biodiversidade local e alterações nas características do solo, como aumento da suscetibilidade à erosão.

No caso em análise, a intervenção ambiental deverá ser realizada de forma controlada, restrita às áreas autorizadas, conforme os limites definidos no processo de regularização ambiental.

Como medidas mitigadoras, destaca-se a necessidade de delimitação prévia das áreas a serem suprimidas, a adoção de técnicas que minimizem a exposição do solo, bem como a destinação adequada do material lenhoso. Ressalta-se, ainda, a obrigatoriedade de cumprimento das medidas compensatórias.

Dessa forma, desde que observadas as condicionantes e medidas de controle estabelecidas, os impactos decorrentes da supressão de vegetação são considerados passíveis de mitigação e controle.

8. OBSERVAÇÕES

Verificou-se a existência de área anteriormente utilizada para extração de cascalho destinado ao uso no próprio imóvel (coordenadas centrais: X: 300876.69 m E e Y: 7917026.61 m S). Conforme constatado, a atividade foi realizada há alguns anos em área antropizada e consolidada, não tendo sido verificada supressão de vegetação nativa associada à intervenção.

Considerando as condições observadas, não se verifica, no presente caso, a necessidade de recuperação ambiental da área exclusivamente em decorrência da referida extração.

Ressalta-se, entretanto, que eventual retomada da atividade de extração de cascalho ou a abertura de novas áreas para esse fim dependerá de prévia regularização ambiental junto ao órgão competente, mediante obtenção da respectiva licença ambiental, antes do início das intervenções.



9. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo versa sobre o requerimento de Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental, cumulado com Autorização para Intervenção Ambiental, referente ao empreendimento Fazenda Serra Negra – Matrículas nº 80.074 e 80.366, de titularidade de Eliane Hooper Amaral e Outros, tendo sido os processos administrativos nº 20.473/2021 e 25.820/2022 analisados de forma conjunta em razão da unificação do empreendimento e da vedação ao fracionamento para fins de licenciamento ambiental.

Verifica-se que o processo foi regularmente instruído com o Formulário de Caracterização do Empreendimento, estudos ambientais, Cadastro Ambiental Rural – CAR, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, documentos dominiais, cartas de anuência dos coproprietários, informações complementares e demais documentos exigidos pela legislação ambiental, tendo sido realizadas vistorias técnicas que subsidiaram a elaboração do Parecer Único nº 013/2026.

Consta dos autos que o empreendimento desenvolve atividades agrossilvipastoris enquadradas como Classe 00 – Não Passível de Licenciamento Ambiental, conforme critérios estabelecidos pelas Deliberações Normativas COPAM nº 213/2017 e nº 217/2017, permanecendo, entretanto, sujeita à autorização ambiental a intervenção pretendida consistente na supressão de árvores isoladas nativas vivas, cuja análise observa as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012, da Lei Estadual nº 20.922/2013, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, que delegou ao Município de Patrocínio competência para análise dessas intervenções.

No tocante à regularização ambiental do imóvel, verifica-se que a propriedade possui Cadastro Ambiental Rural compatível com a situação fática constatada em vistoria, atendendo ao percentual mínimo de Reserva Legal exigido pela legislação vigente, bem como apresenta usos de recursos hídricos devidamente regularizados perante o IGAM. Consta, ainda, que eventual pendência relacionada à recuperação de parcela da Reserva Legal será objeto de condicionante específica, mediante apresentação e execução de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, não constituindo óbice jurídico ao prosseguimento da regularização ambiental.

Quanto à intervenção ambiental requerida, a equipe técnica concluiu que os indivíduos objeto do pedido caracterizam-se como árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em áreas antropizadas destinadas às atividades agropecuárias, não configurando remanescente de vegetação nativa ou maciço florestal, circunstância que permite o enquadramento jurídico da intervenção nas hipóteses autorizáveis previstas no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Ademais, foi consignado que as espécies especialmente protegidas identificadas permanecerão preservadas, observadas as medidas mitigadoras e compensatórias fixadas no parecer nº. 72/2026.



Ressalta-se que a responsabilidade pela veracidade das informações constantes dos estudos ambientais, bem como pelo cumprimento das condicionantes, medidas mitigadoras, compensatórias e programas ambientais eventualmente estabelecidos no ato autorizativo, permanece integralmente atribuída ao empreendedor e aos respectivos responsáveis técnicos, sem prejuízo do exercício do poder de polícia e da fiscalização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Diante do exposto, **OPINO** pela emissão da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental e da correspondente Autorização para Intervenção Ambiental, devendo o deferimento observar integralmente os limites, medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes estabelecidos neste parecer.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento para o empreendimento Fazenda Serra Negra – Matrículas 80.074 e 80.366, com prazo de validade de 10 (dez) anos, e da Autorização para Intervenção Ambiental, do tipo: corte de árvores isoladas nativas vivas, com prazo de 10 anos, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 23 de julho de 2026.

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Registro fotográfico



ANEXO I – CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Efetuar o pagamento de R\$ 322.221,60 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos), conforme compensação ambiental estabelecida, mediante depósito no Fundo Municipal de Meio Ambiente.	No ato da assinatura do Termo de Compromisso de Medida Compensatória
02	Apresentar PTRF, com ART, para aprovação da SEMMA, a fim de promover a recomposição da vegetação da Reserva Legal (7,07,70 hectares) localizada nas coordenadas centrais: X: 301190.00 m E e Y: 7918261.53 m S.	60 dias
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PTRF aprovado pela SEMMA.	1 relatório após plantio e semestralmente por no mínimo 03 anos
04	Apresentar relatório fotográfico, comprovando a preservação dos indivíduos arbóreos protegidos pela legislação estadual (5 pequizeiros e 4 ipês-caraíba). O relatório deverá conter fotografia individualizada de cada espécime, acompanhada de sua respectiva coordenada geográfica, de forma a possibilitar a identificação e conferência dos indivíduos preservados.	Até 30 dias após a conclusão da intervenção autorizada
05	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo). Fica proibida a destinação de resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o(a) empreendedor(a) cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. As notas fiscais de movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo(a) empreendedor(a) para possíveis consultas do órgão ambiental.	Prática contínua
06	Promover a conservação das porções de Reserva Legal e APP, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas. Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredores, não sendo admitido o pisoteio de animais em toda a APP.	Prática contínua
07	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso).	Durante a vigência da licença ambiental
08	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença ambiental



ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Fotos 01 e 02: residência e sistema de tratamento de efluentes sanitários (biodigestor)



Fotos 03, 04, 05 e 06: estruturas de apoio à atividade de bovinocultura





PREFEITURA DE
PATROCÍNIO
UM NOVO TEMPO PARA TODOS

**SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE**

Fotos 07, 08, 09 e 10: área de intervenção requerida – observar presença de braquiária entre os piquetes.



Fotos 11 e 12: área de reserva legal da matrícula nº 80.366

